

Edital nº 04, de 11 de agosto de 2009

Diário Oficial do Distrito Federal

ANO XLIII Nº 155 BRASÍLIA – DF, 12 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a realização do Procedimento de Remanejamento Externo e de Remanejamento Interno para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 306, de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2009.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo:

a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF;

b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;

c) o servidor que exerce atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes da SEDF, DREs e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

1.2 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno:

a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;

b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnicopedagógico-administrativas, devendo obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

1.3 - O servidor que acumula licitamente dois cargos de Magistério, por possuir dois vínculos com o sistema público de ensino do Distrito Federal, poderá inscrever-se em um ou ambos os cargos, mediante inscrição para cada matrícula, conforme interesse em candidatar-se ao remanejamento externo e ao remanejamento interno.

2 - DOS COMPONENTES CURRICULARES DE OPÇÃO

2.1 - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em até dois componentes curriculares cadastrados/habilitados no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, quais sejam: Ensino Regular, para atuar nas unidades de ensino da rede pública: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia; Especialista de Educação (Orientador Educacional).

2.1.1 - Somente poderão bloquear carências de Especialista de Educação (Orientação Educacional) os servidores ocupantes dos cargos de Especialista de Educação ou Especialista de Educação Básica.

2.2 - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer aos seguintes componentes curriculares para os

Centros Interescolares de Línguas: LEM/Espanhol, LEM/ Francês e LEM/Inglês.

2.2.1 - Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas deverá submeter-se à entrevista, obtendo declaração de aptidão, conforme os critérios a seguir:

2.2.1.1. Desempenho Oral:

- a) fluência/clareza de expressão/objetividade;
- b) pronúncia;
- c) compreensão;
- d) acuidade gramatical;
- e) uso adequado de vocabulário.

2.2.1.2. Desempenho Escrito:

- a) abordagem do tema escolhido;
- b) acuidade gramatical;
- c) uso adequado do vocabulário/linguagem formal;
- d) estrutura textual;
- e) objetividade e coesão.

2.2.1.3. Metodologia de Ensino de LEM:

- a) ensino/aquisição das seguintes habilidades: compreensão escrita e oral, expressão escrita e oral;
- b) elaboração do plano de aula em língua estrangeira moderna;
- c) conhecimento de técnicas utilizadas na abordagem comunicativa;
- d) promoção de ambiente favorável à aprendizagem;
- e) modos e critérios de avaliação.

2.2.1.4. Ministrará aula prática, apresentando plano de aula no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, onde serão observados o domínio de habilidades e competências e a postura didático-pedagógica do candidato.

2.2.1.5. O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com a proposta de trabalho, a filosofia e o funcionamento da unidade de ensino, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.2.2 - O professor que já atua em algum Centro Interescolar de Línguas e, desejar participar do Remanejamento

Externo, poderá apresentar apenas declaração de atuação assinada pelo diretor de IE, onde especifique o componente curricular que o mesmo ministra.

2.3 - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, pode optar por concorrer aos seguintes componentes curriculares da Educação Especial: Atividades – Transtorno Global do Desenvolvimento;

Atividades - Deficiência Auditiva; Atividades/Deficiência Auditiva - Língua de Sinais; Atividades - Deficiência Física; Atividades - Deficiência Intelectual/Mental; Atividades - Deficiência Múltipla; Atividades - Deficiência Visual; Atividades – Educação Precoce; Educação Física - Ensino Especial.

2.3.1 – Serão ofertadas carências nas Salas de Recursos em funcionamento nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, observado o estabelecido no item 7.7 deste edital.

2.3.2 - Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer às carências dos componentes curriculares da Educação Especial e das Salas de Recursos deverá submeter-se à entrevista de caráter eliminatório.

2.3.2.1 – A emissão de declaração de aptidão ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 60% da pontuação máxima, considerando os seguintes aspectos:

a) curso presencial na área pleiteada com carga horária mínima de: Deficiência Intelectual/Mental – 80 horas, Deficiência Física – 80 horas, Deficiência Múltipla – 80 horas, Transtorno Global do Desenvolvimento – 80 horas, Deficiência Auditiva – 120 horas, Deficiência Visual – 120 horas, Surdocegueira – 60 horas, Educação Precoce – 80 horas, Educação Física – 80 horas, Altas Habilidades – 60 horas;

b) experiência na área pleiteada devidamente atestada por meio de declaração expedida pelo diretor da IE onde atuou ou atua, especificando período de atuação e área(s) atendida(s);

c) conhecimento, habilidade e competência pedagógica para realizar atendimento ao aluno com deficiência na área pleiteada, identificada por meio de atividade prática a partir de situações reais que envolvam os aspectos biopsicossociais;

d) para atuar com deficiência auditiva, além do curso, o professor deve apresentar domínio em LIBRAS;

e) para atuar com deficiência visual o professor deve dominar o Sistema Braille e o Sorobã;

f) certificado ou comprovante de participação em projetos, pesquisas, grupos de estudo ou de trabalho em educação na área pleiteada;

2.4 - Os professores que se encontram atuando na Educação Especial ou nas Salas de Recursos e desejarem concorrer ao remanejamento externo ou interno deverão apresentar apenas declaração emitida pelo diretor da IE, que especifique o componente curricular em que o mesmo está lecionando, inclusive quando se tratar de atuação em Salas de Recursos, que, obrigatoriamente, deverá ser o componente para o qual o mesmo estará concorrendo.

2.4.1 - Os professores que desejarem concorrer à modalidade diferente da qual está atuando, deverá submeter-se, obrigatoriamente, à entrevista prévia nos termos do item 2.3.2.

2.5 - Os professores que desejarem concorrer às vagas oferecidas para o CEP - Escola de Música de Brasília, deverão:

a) submeter-se à entrevista junto à banca examinadora composta por professores daquela unidade, quando serão observados participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) ministrar aula prática, apresentando plano de aula, na disciplina teórica pretendida, com duração de 10 (dez) minutos, onde serão observados o domínio de competências e habilidades e a postura didáticopedagógica do candidato;

c) executar no instrumento pretendido (micro-aula) uma leitura à primeira vista; uma peça de livre escolha e uma aula prática com duração de 10 (dez) minutos, apresentando plano de aula.

2.5.1 - Os professores que forem considerados aptos serão classificados em um único componente curricular, qual seja Música.

2.6 - O Remanejamento Externo e o Remanejamento Interno em todas as áreas de que trata este Edital, só ocorrerão mediante a existência de carências.

2.7- O servidor que concorrer para carências no CEP - Escola de Música de Brasília, pleiteando carência nas áreas de concurso, ao ser contemplado adquirirá lotação na DRE/Plano Piloto.

2.8 - O professor que estiver em exercício nos Centros de Educação Profissional, ora vinculados a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia,

poderá participar do Procedimento de Remanejamento Externo, bastando para isso possuir habilitação em componentes curriculares do currículo da Educação Básica e fazer as opções pela(s) DRE(s) pretendida(s).

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - Período: 22 de agosto a 07 de setembro de 2009.

3.2 - Local: no endereço eletrônico www.se.df.gov.br/remanejamento2009 - inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 - O servidor que não tiver acesso à internet poderá efetuar a sua inscrição em qualquer um dos endereços abaixo relacionados, os quais disponibilizarão de computadores e um servidor para auxiliar o interessado, no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2009, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados:

a) DRE Brazlândia - CAIC Benedito Carlos de Oliveira, Área Especial 5, Setor Tradicional - Brazlândia/DF - Fone: 3901.3668;

b) DRE Ceilândia - QNM 14, Área Especial, Ceilândia Norte/DF - Fone: 3901.5928;

c) DRE Gama - EQ 17/27, Área Especial, Setor Oeste, Gama/DF - Fone: 3901.8091;

d) DRE Guarará - QE 38, Área Especial D, Guarará II/DF - Fone: 3901.6655;

e) DRE Núcleo Bandeirante - Av. Contorno, Área Especial nº 06, Bloco H/N, Núcleo Bandeirante/DF - Fone: 3901.6637;

f) DRE Paranoá - Quadra 08, Conjunto 02, Lote 24, Paranoá/DF - Fone: 3901.7551;

g) DRE Planaltina - Setor Educacional Lote C/D - Planaltina/DF - Fone: 3901.4467;

h) DRE Plano Piloto e Cruzeiro - SGAN 610/611, L3 Norte, Via Colina/UnB - Brasília/DF - Fone: 3901.3530;

i) DRE Recanto das Emas - Quadra 306 Av. Monjolo, Área Especial Nº 1, Recanto das Emas/DF - Fone: 3901-2374;

j) DRE Samambaia - QS 104, Conjunto 05, Lote 01, Loja 01 - Samambaia Sul/DF - Fone: 3901.7936;

k) DRE Santa Maria - EQ 215/315 - Área Especial - CAIC Santa Maria Norte/DF - Fone: 3901.6607;

l) DRE São Sebastião - Quadra 05, Conjunto "A", Área Especial, CAIC Unesco - São Sebastião/DF - Fone: 3901.7685;

m) DRE Sobradinho - Quadra 04, Área Especial 04, Sobradinho/DF - Fone: 3901.3781;

n) DRE Taguatinga - QSB 01, Área Especial 01 - Taguatinga/DF - Fone: 3901.6687;

o) Unidade II da SEDF - SGAN 607, Projeção "D", Av. L2 Norte, Térreo, Brasília/DF - Fone: 3901- 1861/1859;

p) Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília, SGAS 602 Projeção D, parte "A" - Brasília - Fone: 3901.7594; 3321.8300;

q) Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, SGAS 907 Conjunto A - Brasília/DF.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Somente será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico www.se.df.gov.br/remanejamento2009, no período entre 00h e 01 min do

dia 22 de agosto às 23h e 59 min do dia 07 de setembro de 2009, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.2 - Para iniciar o procedimento, o servidor deverá acessar o site mencionado, informando o número de seu CPF e senha pessoal (a mesma que utiliza no portal do servidor) para conhecer o conteúdo da Portaria e do Edital do presente Procedimento.

4.2.1 - Em seguida, deverá confirmar seus dados funcionais em tela própria. Caso haja divergências, deverá procurar a DRE de exercício ou a DAPE/GMP - Gerência de Movimentação de Pessoas para correção das mesmas, durante o período de inscrição.

4.2.2 - O servidor pode optar por participar de apenas um Procedimento ou de ambos. Uma vez participando dos dois, simultaneamente, prevalecerá o resultado que obtiver no Remanejamento Externo, caso seja contemplado.

4.2.2.1 - O servidor que optar por participar, apenas, do Remanejamento Interno, observado o item 1.2 deste Edital, deverá marcar apenas esta opção, podendo quando da efetivação do Procedimento de Remanejamento escolher atuar em qualquer Instituição Educacional da referida Diretoria Regional de Ensino onde haja carência.

4.2.3 - O servidor que optar por participar do Remanejamento Externo, observado o item 1.1 deste Edital, poderá indicar no máximo 03 (três) opções de Diretorias Regionais de Ensino, dentre as especificadas abaixo, para as quais tem interesse em ser remanejado, sendo que o mesmo obterá uma classificação diferente para cada opção de DRE:

- a) Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto;
- b) Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia;
- c) Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia;
- d) Diretoria Regional de Ensino do Gama;
- e) Diretoria Regional de Ensino do Guará;
- f) Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante;
- g) Diretoria Regional de Ensino de Planaltina;
- h) Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;
- i) Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga;
- j) Diretoria Regional de Ensino de Samambaia;
- k) Diretoria Regional de Ensino do Paranoá;
- l) Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria;
- m) Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião;
- n) Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.

4.2.3.1 - Será facultado ao servidor a opção de se inscrever para atuar na zona rural, nas DREs que possuam IE desta natureza.

4.2.3.1.1 - Caso o servidor opte por atuar na zona rural, o mesmo terá uma classificação exclusiva para essa opção, não podendo utilizar a mesma classificação para concorrer as IEs localizadas na zona urbana da respectiva DRE.

4.2.3.2 - É de inteira responsabilidade do servidor conhecer as modalidades de ensino ofertadas em cada IE.

4.2.3.3 - Caso o professor seja contemplado para uma das IE localizadas na zona rural de uma das DREs por ele indicada, será obrigatória sua permanência nessa Instituição até o final do ano letivo de 2010, exceto se a carência por algum motivo deixar de existir, comprovadamente.

4.2.3.4 - Caso não haja professores que optaram por DREs que possuem IEs localizadas na zona rural, as carências dessas instituições serão

oferecidas aos professores que optaram pela DRE onde encontrase vinculada, obedecida a ordem de classificação.

4.2.4 - A oficialização da inscrição de que trata este Edital está condicionada à confirmação da mesma a ser realizada pelo servidor.

4.2.5 - Confirmada a inscrição o servidor deverá imprimir o Comprovante de Inscrição, que servirá como documento oficial de participação no Procedimento.

4.2.6 - As declarações de aptidão, para os componentes curriculares que as exigem, estarão cadastradas no sistema, habilitando o professor na área.

4.3 - As declarações de aptidão deverão ser entregues nas DREs durante o período da inscrição, das 9h às 17h, para cadastramento, exceto sábados, domingos e feriados.

4.4 - A aprovação e a reprovação do servidor submetido à entrevista necessária para atuação junto às unidades escolares/modalidades é de inteira responsabilidade da respectiva comissão avaliadora.

4.5- As entrevistas serão realizadas no período de 24 a 28 de agosto de 2009, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

4.6 - Os locais para realização das entrevistas visando a obtenção da declaração de aptidão são os seguintes:

a) para atuar nos Centros Interescolares de Línguas: qualquer Centro Interescolar de Línguas de interesse do candidato;

b) para atuar nas Instituições Educacionais que possuem classes especiais ou nos Centros de Ensino Especial: no Centro de Ensino Especial de uma das DREs de opção do servidor;

b.1) Nas DREs onde não existem Centros de Ensino Especial, a entrevista deverá ser realizada na própria DRE, pelo Núcleo de Monitoramento Pedagógico/coordenação da Educação Especial;

c) para atuar na área da Deficiência Auditiva: no Centro de Apoio ao Surdo - CAS;

d) para atuar na área de Deficiência Visual: no Centro de Ensino Especial de Deficiência Visual - CEEDV;

e) para atuar nas Salas de Recursos: na Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação - EAPE;

f) para atuar no Centro de Educação Profissional/Escola de Música de Brasília: na sede da instituição localizada na Av. L2 Sul, Qd.602, Módulo D - Brasília DF.

4.7 - O servidor que não apresentar em tempo hábil a declaração de aptidão na DRE para cadastramento, não poderá concorrer às modalidades que exigem a referida entrevista.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Ao servidor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestados nas seguintes situações:

a) em efetivo exercício na SEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na condição de professor efetivo e de especialista de educação, exceto o tempo anterior ao vínculo atual utilizado para fins de aposentadoria, observado, ainda, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/90, computado até o dia 30/08/2009;

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público não poderá, sob hipótese alguma, contabilizar o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado até o dia 30/08/2009;

b) em afastamento remunerado para estudos;

c) em entidades conveniadas com a SEDF;

d) à disposição do Sindicato dos Professores no Distrito Federal, cedido legalmente.

5.1.1 - O servidor que se declarar portador de necessidades especiais, após entrega de laudo médico e avaliação médica, terá acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

5.1.1.1 - No ato da inscrição, o servidor deverá declarar ser portador de necessidades especiais. Após o período de inscrição, nos termos do item 3.1, o servidor será convocado pela Diretoria de Saúde Ocupacional para avaliação médica, quando deverá apresentar laudo médico que ateste qual a deficiência, com CID e o grau.

5.1.2 - Caso o servidor tenha cadastrado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH endereço residencial localizado na mesma região administrativa onde se encontrar uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino, dentre as três por ele escolhidas, conforme item 4.2.3, terá acrescida na sua pontuação o percentual de 20% sobre a pontuação total obtida naquela opção de DRE.

5.1.2.1 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço nas regiões administrativas da Asa Norte, Asa Sul, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, SCIA, SIA, Sudoeste/Octogonal e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Plano Piloto, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.2 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa da Candangolândia e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.3 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço nas regiões administrativas do Riacho Fundo I e Riacho Fundo II e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Recanto das Emas e/ ou Núcleo Bandeirante, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.4 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Águas Claras e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou Taguatinga e/ou Guará, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.5 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Itapoã, Lago Sul e Lago Norte e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Paranoá, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.6 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Sobradinho II e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Sobradinho, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.7 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa do Jardim Botânico e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou São Sebastião, o mesmo fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.8 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa da Cidade Estrutural e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Guar, o mesmo far jus a pontuao referida no subitem 5.1.2.

5.1.2.9 - Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa do Park Way e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou Guar, o mesmo far jus a pontuao referida no subitem 5.1.2.

5.2 - Caso o servidor opte por alguma Diretoria Regional de Ensino - Zona Rural, terá acrescida na sua pontuao 20 % sobre a pontuao total obtida naquela opção.

5.3 - Os acréscimos de pontuao estipulados neste edital são acumuláveis.

5.4 - Excetua-se do subitem 5.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de "a" a "d", inclusive o tempo de serviço prestado como contrato temporário.

5.5 - Em caso de empate, na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificao, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEDF na Carreira Magistrio Pblico do DF.

5.6 - A listagem de classificao final do Remanejamento Interno ser divulgada por componente curricular (rea de concurso ou habilitao) e a listagem do Remanejamento Externo ser apresentada por opção de Diretoria Regional de Ensino e por componente curricular (rea de concurso ou habilitao), obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelo servidor, na forma estabelecida neste Edital.

5.7 - A listagem classificatria estar disponvel no site da SEDF, bem como nas Diretorias Regionais de Ensino e no Edifcio Sede II, da SEDF, localizado no SGAN 607, Projeo D, Braslia - DF.

5.8 - Para fins de participao em uma segunda etapa do Procedimento de Remanejamento Externo, tambm ser divulgada classificao geral, desconsideradas as opções de DRE.

6 - DO RECURSO

6.1 - O servidor poder interpor recurso ou solicitar o cancelamento da participao no Procedimento, via internet, nos endereos eletrnicos retromencionados ou nas sedes das Diretorias Regionais de Ensino, no prazo de at 03 (trs) dias úteis, a contar da data de divulgao do resultado preliminar.

6.2 - No sero permitidas, no perodo do recurso, incluso, alterao ou excluso de dados que no tenham sido informados no perodo de inscrio.

6.3 - Ser indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que no atenda ao disposto nos subitens 6.1 a 6.2, no sendo admitido pedido de reconsiderao da deciso proferida.

7. DA REALIZAO E DA EFETIVAO

7.1 - O Remanejamento Interno ocorrer antes do Remanejamento Externo.

7.2 - As carências para o Remanejamento Interno serão apresentadas por Instituição Educacional.

7.2.1 - As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas no âmbito de cada Instituição Educacional, da respectiva DRE e no site www.se.df.gov.br, em data a ser estabelecida pela Diretoria de Administração de Pessoas.

7.2.1.1 - A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público, se lotado na DRE remanejado de ofício, remanejado como nutriz ou exercício provisório, será divulgada no âmbito de cada Instituição Educacional e na respectiva DRE.

7.3 - As carências para o Remanejamento Externo serão apresentadas por Diretoria Regional de Ensino, por componente curricular, Instituição Educacional e turno.

7.3.1 - As referidas carências a serem ofertadas no período do Remanejamento Externo serão divulgadas até uma semana antes do dia marcado para o início da efetivação do referido procedimento de remanejamento nas Diretorias Regionais de Ensino e no site www.se.df.gov.br.

7.4 - As carências nas Instituições Educacionais serão oferecidas por componente curricular, obedecendo, rigorosamente, à ordem de classificação dos professores que estiverem participando do procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

7.5 - Quando da realização dos Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo, após alocação dos recursos humanos disponíveis nas sedes das DREs, serão apresentadas as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas, considerando-se a estratégia de matrícula adotada no ano letivo de 2009:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) readaptação funcional/limitação de atividades;
- g) remanejamentos externo e interno, por procedimento, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) posse em outro cargo inacumulável;
- l) concessão de carga horária especial;
- m) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência;
- n) carências do projeto de correção de fluxo no ensino fundamental/séries finais e ensino médio;
- o) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais.

7.6 - As carências do projeto de correção de fluxo no ensino fundamental/séries finais e no ensino médio serão abertas considerando os componentes curriculares hoje ministrados por IE.

7.6.1 - O professor que bloquear uma dessas carências deverá permanecer nela até o final do ano letivo de 2010.

7.7 - As carências a serem ofertadas para as Salas de Recursos são as dos professores que atuam nas mesmas no ano de 2009, mas não possuem lotação na DRE. Será observado o atual quantitativo de professores e o componente curricular de atuação do professor.

7.8 - A escolha das carências a serem ofertadas no procedimento de Remanejamento Interno e Externo e sua posterior efetivação será realizado de forma presencial, quando será marcado dia, horário e local para que o servidor compareça.

7.9 - Será considerado desistente do procedimento, o servidor que não se inscrever/confirmar sua inscrição no período estipulado ou que não comparecer no dia, horário e local estipulado.

7.10 - O servidor, uma vez contemplado em uma das opções indicadas por ele na inscrição, será remanejado para a mesma, não cabendo desistência.

7.11 - Caso o servidor seja contemplado em uma das suas opções, não poderá ser remanejado em nenhuma outra Diretoria Regional de Ensino e tampouco em outro componente curricular.

7.12 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária e por procedimento, comprometendo-se a assumir seu exercício em regência de classe, no turno e unidade de ensino para os quais foi remanejado.

7.13 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, nos Procedimentos de Remanejamentos Interno e Externo.

7.14 - O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno em jornada ampliada;
- b) 20 horas mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja duas carências na mesma DRE.

7.15 - O servidor que atua com 20 horas semanais, no noturno, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

7.16 - É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.

7.17 - O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DREs diferentes;
- c) por apenas uma carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - É vedada a inscrição dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram nas situações abaixo especificadas:

- a) afastado para mandato classista;
- b) afastado para mandato eletivo;
- c) afastado pelo artigo 120 da Lei nº 8112/90;
- d) em licença para tratar de assuntos particulares;
- e) em licença para acompanhar cônjuge;
- f) em afastamento remunerado para estudos, quando seu retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- g) cedido para outros órgãos;
- h) requisitado de outros órgãos para a Secretaria de Estado de Educação.

8.2 - A inscrição do servidor implicará aceitação das normas que regem os Procedimentos de que trata este Edital.

8.3 - Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor.

8.4 - Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia, excluindo-se o dia do início e, incluindo-se o dia final.

8.5 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6 - O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase dos Procedimentos.

8.7 - O servidor inscrito que não for contemplado nesta etapa do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, poderá participar de uma segunda etapa, a ser divulgada oportunamente. No caso do Procedimento de Remanejamento Externo, o professor poderá optar por uma das carências a serem oferecidas em qualquer Diretoria Regional de Ensino, observado o item 5.8.

8.8 - Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8112/90.

8.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE